

PARECER Nº 005/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 076/06

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Sr. Vereador João Rio Zampronio Villarino, que “Institui no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o programa de conscientização junto aos funcionários sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis e dá outras providências”, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

Passamos a expor o relatado no Parecer expedido pelo assessor jurídico da Casa: “*O parágrafo único do artigo 1º fere o princípio constitucional da independência dos poderes, previsto no artigo 5º da Constituição Estadual e 2º da Constituição Federal, ao estabelecer que o Poder Executivo ‘deverá disponibilizar em todos os prédios públicos municipais coleta seletiva de materiais ali gerados’, está invadindo esfera de poder, ao determinar que a Administração faça algo não previsto por ela própria, criando ou alterando assim atribuições e/ou funções próprias, o que não é permitido, conforme disposto no artigo 55, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que diz:*

‘*são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que criem, alterem..... as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional’.*

Além disso, a aquisição de coletores de materiais irá gerar despesas ao Poder Executivo, na qual deveria vir acompanhado da dotação orçamentária específica para este fim, o que não acontece no presente projeto.

Da mesma forma, o artigo 2º e seu parágrafo único também invadem esfera de competência, o que não é permitido, conforme disposto acima.
Isto posto, o presente Projeto é inconstitucional. É o Parecer.”

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam, claramente presentes no artigo 1º e seu parágrafo único, e no artigo 2º e seu parágrafo único.

Dessa forma, o Projeto em questão, incide em insanável vício de iniciativa, conforme estabelece o art. 201, I, do Regimento Interno e art. 55, § 3º, Inciso III, c/c art. 70, Incisos VII e XI da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Conforme relatório supracitado, recomendamos à Comissão seja apresentado Parecer pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei N º 076/06.

Sala das Comissões, 26 de março de 2.007.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Relator

PARECER Nº 005/02007

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 076/06**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo, portanto ao Projeto de Lei nº 076/2006, que “Institui no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o programa de conscientização junto aos funcionários sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis e dá outras providências”, **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE**, por incidir em insanável vício de iniciativa, conforme estabelece o art. 201, I, do Regimento Interno e art. 55, § 3º, Inciso III, c/ c art. 70, Incisos VII e XI da Lei Orgânica do Município, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 26 de março de 2.007.

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente

MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Secretário